



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 01
[Assinatura]

Ofício nº 219

Lapa, 16 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 35/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Assinatura]
Paulo César Farias Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 356 / 2009

Data: 24/04/2009 - 16:25

[Assinatura]
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
MPD

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde	
06.01 – Departamento de Saúde	
10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.71.32.00.00.00.1303 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 180.000,00
TOTAL.....	R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1303.

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1303.....	R\$ 180.000,00
TOTAL.....	R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de abril de 2009.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
AL. Nº 03
147

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para dar suporte às despesas não dotadas na Lei de Orçamento de 2009.

A despesa acima citada visa à criação de dotação orçamentária para Material de Distribuição Gratuita, com o intuito da celebração de termo de convênio entre o Município da Lapa e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através de aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS.

Informamos ainda que, os valores relativos a esta solicitação, serão efetivados por meio do Provável Excesso de Arrecadação da fonte 1303, do exercício financeiro de 2009, conforme demonstrativo que segue em anexo.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de abril de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

RECURSO 1303 – 15%

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE ABRIL/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE MAIO/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JUNHO/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/09	R\$ 500.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/09	R\$ 500.000,00
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.500.000,00

DEMONSTRATIVO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO – 1303 – 15%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DOTAÇÃO (1)
5.249.375,00	2.848.941,21		2.400.433,79
SALDO FINANCEIRO EM 13/04/2009	VALORES A PAGAR	ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO ABRIL A DEZ/09	SALDO FINANCEIRO (2)
121.868,27	1.070.251,59	4.500.000,00	3.551.616,68
PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			1.151.182,89

ANTEPROJETO DE LEI Nº 035/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

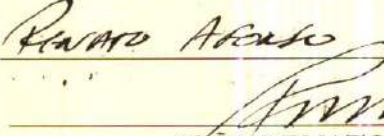
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/04/2009

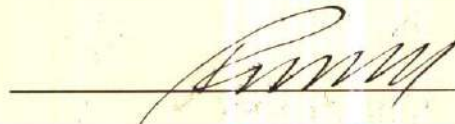
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 27/04/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/04/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFEMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 035/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

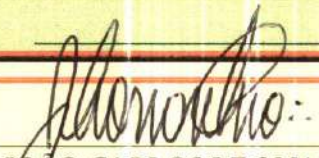
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

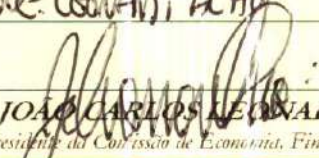
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 29/04/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 29/04/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 26/2009

Ref. Projeto de Lei nº 035/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 035, de 14 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ (cento e oitenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a criação de dotação orçamentária para material de distribuição gratuita, com o intuito da celebração de termo de convênio entre o Município da Lapa e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através de aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população do SUS.

Informou ainda, que os valores relativos a esta solicitação serão efetivados por meio do provável excesso de arrecadação da fonte 1303, do exercício financeiro de 2009, conforme demonstrativo em anexo.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)"*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 29 de abril de 2009.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
10
MP2

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 35/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 035, de 14 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a criação de dotação orçamentária para material de distribuição gratuita, com o intuito da celebração de termo de convênio firmado o Município e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com o objetivo de prestar assistência farmacêutica gratuita através da distribuição de medicamentos.

Que, o Executivo informa no artigo 2º do referido Projeto que para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o provável excesso de arrecadação da fonte 1303.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GERAL
LAPA - PR
11
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

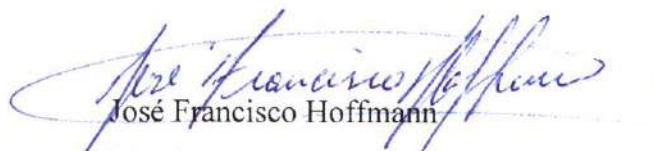
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas, não havendo nenhum óbice de ordem financeira-econômica, sendo que esta Comissão é favorável ao referido Projeto.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de abril de 2009.


João Carlos Leonardi Filho
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 35/2009

PARECER:

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 35/2009 protocolado sob o nº. 356/2009, o qual tem como objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para dar suporte às despesas não dotadas na Lei de Orçamento de 2009.

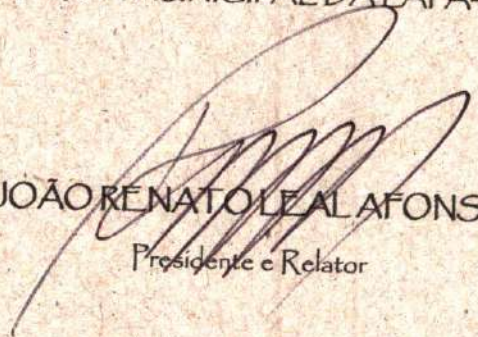
Informa o Executivo que as despesas citas visam à criação de dotação orçamentária para Material de Distribuição Gratuita, com o intuito da celebração de termo de convênio entre o município da Lapa e o Consórcio Intergestores

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através de aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 29 de abril de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente e Relator

ACYR HOFFMANN

Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

PROJETO DE LEI Nº 040/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Departamento de Saúde

10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.71.32.00.00.00.00.1303 – Material de Distribuição Gratuita..R\$ 180.000,00

TOTALR\$ 180.000,00

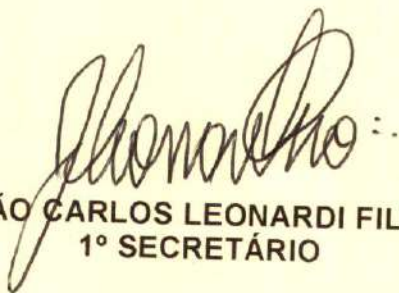
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1303.

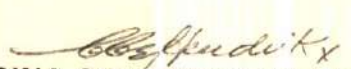
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1303R\$ 180.000,00

TOTALR\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2317, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

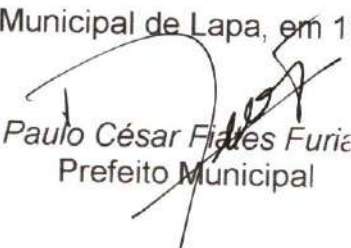
06 – Fundo Municipal de Saúde	
06.01 – Departamento de Saúde	
10.301.0010.2.010 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.3.71.32.00.00.00.00.1303–Material de Distribuição Gratuita..	R\$ 180.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1303.

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1303	R\$ 180.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2009.


Paulo César Fides Furiati
Prefeito Municipal